

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ALLIANZ EVENTOS

RESPONSABILIDADE CIVIL

Sumário

Allianz Eventos – Condições Particulares para as Garantias da Apólice de Eventos 2

1.	Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Eventos	2
2.	Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Bens De Terceiros.....	8
3.	Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Empregador	13
4.	Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Guarda De Veículos De Terceiros	15
5.	Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Contingente De Veículos Terrestres Motorizados A Serviço Da Produção.....	19

Allianz Eventos – Condições Particulares para as Garantias da Apólice de Eventos

1. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Eventos

1.1. Riscos Cobertos

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para presente cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (caso aplicável – conforme definido no item 1.1.1. destas Condições Particulares), das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades exercidas para produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.

A Seguradora indenizará até o Limite Máximo de Indenização para presente coberturas, mas sem excedê-lo, conforme mencionado nas especificações desta apólice, as reparações por danos materiais causados involuntariamente aos prédios ou cenários naturais alugados ou sob a responsabilidade do Segurado, ocupados para realização do Evento Segurado, estritamente em consequência de incêndio, danos elétricos, danos por água e quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel, ocorridos na vigência deste contrato.

São também indenizáveis por esta cobertura, dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro:

- a) Custos de defesa, incluindo defesa em juízo civil até o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, desde que o Limite Máximo de Garantia seja observado.
- b) Despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições deste contrato de seguro .

O presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de:

- a) Danos morais, conforme definido nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos, decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato, até o limite de 20% do Limite Máximo de Indenização especificada na apólice para presente cobertura.
- b) Danos corporais e materiais, conforme definido nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos, causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo

Segurado para realização do(s) Evento(s) Segurado(s), bem como qualquer tipo de obra inclusive instalação e montagem, até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para presente cobertura.

c) Danos causados por produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado durante o(s) Evento(s) Segurado(s), depois de entregues a terceiros, inclusive dentro dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para presente cobertura.

d) Danos causados pelo fornecimento de alimentos e bebidas para consumo no local do(s) Evento(s) Segurado(s), até o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice para presente cobertura.

e) Danos causados pelas empresas prestadoras de serviços e/ou participantes do(s) Evento(s) Segurado(s) entre si, entendido que as empresas prestadoras de serviços e/ou participantes do(s) Evento(s) Segurado(s) serão considerados terceiro entre si. Respeitado o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, para presente cobertura.

Fica entendido que:

I. A presente cobertura se aplica separadamente para cada Segurado definido nas especificações da apólice como se o contrato de Responsabilidade Civil Eventos fosse individual para cada Segurado sujeito aos termos, limites e demais condições da presente cobertura. A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização no caso de um mesmo evento garantido envolver mais de um Segurado ou todos eles.

II. Esta cobertura só será válida enquanto os Segurados estiverem prestando serviços ao Segurado Principal (individualidade definida nesta apólice), ou quando forem participantes do Evento como expositores, através de contrato, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos e/ou do contrato.

III. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada no contrato com o Segurado Principal a excluirá automaticamente do seguro.

IV. A retirada de qualquer Segurado será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

V. Não estão cobertos por esta cláusula as reclamações por perdas ou danos causados aos bens segurados ou passíveis de ser seguráveis nas Condições Particulares e Cláusulas Adicionais do seguro de Multirrisco de Eventos.

1.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

1.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e, quando aplicável, o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

1.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

1.1.4. A contratação da presente cobertura somente poderá ser efetuada em conjunto com a cobertura de Cancelamento, Interrupção ou Adiamento do Evento, ou com a cobertura de Não Comparecimento, ou com a cobertura de Equipamentos Diversos, constantes do plano principal do produto.

1.1.5. Atendidas as disposições deste contrato, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenização diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), desde que o valor da indenização haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado, resultante de ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s), com a anuência da Seguradora.

1.2. Limites de Responsabilidade

Fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da seguradora no evento não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o limite Máximo de indenização da cobertura de Responsabilidade Civil Eventos definida na especificação da apólice.

Em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio devido e o pago.

1.3. Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas Condições Particulares compreende os períodos abaixo relacionados, respeitando a vigência estabelecida nas especificações da apólice:

- a) Montagem;
- b) Realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- c) Desmontagem.

1.4. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 11ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;**

- b) Danos causados a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- c) Danos causados a/ou por embarcações;**
- d) Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;**
- e) Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o Evento;**
- f) Danos decorrentes da realização dos espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público;**
- g) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- h) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando, comprovadamente, a seu serviço;**
- i) Danos causados a veículos e/ou acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- j) Furto, roubo ou extravio de qualquer bem ou objeto;**
- k) Danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, causados a sócios, diretores, administradores e controladores;**
- l) Vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto e sistema de refrigeração;**
- m) Transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;**
- n) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- o) Danos aos prédios, cenários naturais e sets de terceiros, ocupados para realização do Evento Segurado, não decorrentes de incêndio, explosão, danos elétricos, danos por água ou quebra de vidros regularmente instalados nas dependências do imóvel;**
- p) Danos ao conteúdo de prédios ocupados para realização do Evento Segurado;**

- q) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e embarcações;
- r) Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do Segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;
- s) As reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
- t) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- u) Reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;
- v) Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia ou formaldeído;
- w) Vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados;
- x) Danos resultantes de hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS);
- y) Danos resultantes da utilização de fogos de artifícios e similares.
- z) Danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento, salvo estipulado ao contrario na especificação da apólice
- aa) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e coberto pelo presente contrato.

1.5. Obrigações do Segurado

Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado:

- a) A informar o custo total para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s), conforme definido nas Condições Gerais - Cláusula 3ª.
- b) A zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

1.6. Medidas de Segurança

Além das obrigações constantes das Condições Gerais do presente contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- d) Controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) Vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.

A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.

1.7. Data de Ocorrência do Sinistro

Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido e ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estabelecido que:

- a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

1.8. Procedimentos em Caso de Sinistro

Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 20ª – Liquidação e Indenização do Sinistro, das Condições Gerais da apólice, quando aplicável, o procedimento em caso de Sinistro e sua respectiva liquidação, observarão, ainda, as seguintes disposições:

1.8.1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá:

- a) Comunicar à Seguradora imediatamente, tão logo saiba das consequências de um ato seu suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia;
- b) Comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato, visto a necessidade de se atender prazos legais estipulados em lei.

1.8.2. A liquidação de Sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo;
- b) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- c) Mesmo que não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- d) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "a" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada;
- e) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização estabelecido para a presente cobertura nas especificações da apólice, pagará preferencialmente em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a renda ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;
- f) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

1.9. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

2. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Bens De Terceiros

2.1. Riscos Cobertos

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para presente cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (caso aplicável – conforme definido no item 2.1.1. destas Condições Particulares), das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a perdas e/ou danos materiais decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, causados aos bens de terceiros que estejam sob cuidados, custódia e controle do Segurado em função da produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice.

Fica entendido e acordado que esta cobertura garante as reparações por danos materiais causados involuntariamente aos conteúdos dos prédios e/ou locais alugados ou sob a responsabilidade do Segurado e ocupados para realização do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice.

São também indenizáveis por esta cobertura, dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro:

- a) Custos de defesa, incluindo defesa em juízo civil até o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, desde que o Limite Máximo de Garantia seja observado.
- b) Despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições deste contrato de seguro.

2.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

2.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e, quando aplicável, o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

2.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

2.1.4. A contratação da presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura de Responsabilidade Civil Eventos.

2.1.5. Atendidas as disposições deste contrato, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenização diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), desde que o valor da indenização haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado, resultante de ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado,

ou por acordo, entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s), com a anuência da Seguradora.

2.2. Bens não Compreendidos no Seguro

Em aditamento à Cláusula 8ª – Bens / Interesses Não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Animais de qualquer espécie;
- b) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- c) Equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
- d) Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item “c” acima;
- e) Raridades e antiguidades, relógios de mesa, parede, quadros, objetos de arte, livros, esculturas, pratarias, cerâmicas, tapetes orientais e similares cujo valor por objeto individual ou do conjunto seja superior a R\$ 20.000,00;
- f) Coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de pulso e bolso, armas de fogo ou quaisquer objetos de valor estimativo;
- g) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- h) Objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- i) Aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;
- j) Prédios, construções e imóveis.
- k) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes.

2.3. Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas Condições Particulares vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem, desmontagem até a finalização do(s) Evento(s) Segurado(s).

2.4. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na Cláusula 11^a - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples;**
- b) Danos causados por vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;**
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;**
- d) Desgaste pelo uso e os defeitos inerentes;**
- e) Defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente;**
- f) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- g) Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;**
- h) Furto de bens quando deixados em veículo desocupado;**
- i) Qualquer perda ou dano causada(o) a acessórios de veículos;**
- j) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;**
- k) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- l) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
- m) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;**
- n) Danos a imóveis;**
- o) Quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;**

- p) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;**
- q) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre (exceto em casos de filmagem externa);**
- r) Ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;**
- s) Danos causados a/ou por embarcações;**
- t) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- u) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**
- v) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;**
- w) Danos causados a veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- x) Danos morais;**
- y) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores, administradores e controladores;**
- z) Vazamentos e infiltrações decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;**
- aa) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.**

2.5. Liquidação e Indenização do Sinistro

Em aditamento à Cláusula 20ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

- a) O prejuízo indenizável será o valor atual do objeto sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação conforme definido nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.**

b) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total, conforme definida nas Condições Gerais - Glossário de Termos Técnicos, do objeto sinistrado, serão indenizáveis o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão de obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo os objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

Em caso de perda total de um item do par ou do conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização pelo par ou conjunto, mediante entrega do(s) item(itens) restante(s) do par ou do conjunto pelo Segurado.

2.6. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

3. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Empregador

3.1. Riscos Cobertos

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (caso aplicável – conforme definido no item 3.1.1. destas Condições Particulares), o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, incluindo-se as custas judiciais do foro civil e honorários de advogados, relativas a indenizações, exclusivamente, por **morte** ou **invalidez permanente** sofrida por seus empregados em eventos súbitos e inesperados ocorridos durante a vigência da apólice, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

São também indenizáveis por esta cobertura, dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro:

- a) Custos de defesa, incluindo defesa em juízo civil até o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, desde que o Limite Máximo de Garantia seja observado.
- b) Despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições deste contrato de seguro.

A presente cobertura abrange exclusivamente os eventos decorrentes de acidentes súbitos e inesperados.

O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento pela Previdência Social das prestações por acidente de trabalho prevista na Lei 8.213, de 24/07/91.

Consideram-se empregados, para fins desta cobertura, todos os trabalhadores, artistas, atores e figurantes, sejam eles contratados pela CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual na produção segurada.

Fica entendido e acordado que não serão admitidos, em nenhuma hipótese, acordos extrajudiciais em relação ao pagamento das indenizações devidas.

3.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

3.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e, quando aplicável, o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

3.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

3.1.4. A contratação da presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura de Responsabilidade Civil Eventos.

3.1.5. Atendidas as disposições deste contrato, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenização diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), desde que o valor da indenização haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado, resultante de ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s), com a anuência da Seguradora

3.2. Riscos Excluídos e Bens não Garantidos no Seguro

Além das exclusões previstas na Cláusula 11ª - Riscos Excluídos e na Cláusula 8ª – Bens / Interesses não Garantidos, das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas a Seguridade;**
- b) Social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- c) Danos resultantes de dolo do Segurado, de seus diretores, administradores e/ou sócios controladores;**
- d) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do Segurado;**

- e) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- f) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;**
- g) Danos morais;**
- h) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado promovidas pela Previdência Social.**

3.3. Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas Condições Particulares vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice.

3.4. Limite Máximo de Indenização e Franquias

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora independente do número de segurados ou reclamações ou pessoas ou entidades reclamantes.

A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida para cada perda que ocorrer, em separado.

3.5. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

4. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Guarda De Veículos De Terceiros

4.1. Riscos Cobertos

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para presente cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (caso aplicável – conforme definido no item 4.1.1. destas Condições Particulares), das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros, sob guarda e custódia, nas dependências do(s) Evento(s) Segurado(s).

Esta garantia compreende também os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I. Atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

II. Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

São também indenizáveis por esta cobertura, dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro:

a) Custos de defesa, incluindo defesa em juízo civil até o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, desde que o Limite Máximo de Garantia seja observado.

b) Despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições deste contrato de seguro.

4.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

4.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e, quando aplicável, o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

4.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

4.1.4. A contratação da presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura de Responsabilidade Civil Eventos.

4.1.5. Atendidas as disposições deste contrato, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenização diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), desde que o valor da indenização haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado, resultante de ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s), com a anuência da Seguradora

4.2. Riscos Excluídos

Em aditamento à Cláusula 11ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice estão também excluídos desta cobertura:

- a) Acessórios, equipamentos, ferramentas sobressalentes, dispositivos, componentes, peças e similares, originais ou não, não caracterizados como obrigatórios para o funcionamento do veículo;**
- b) Danos parciais por tentativa de roubo ou furto;**
- c) Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com, qualquer funcionário do Segurado;**
- d) Perdas e/ou danos a veículos destinados à venda, locação ou depósito de salvados, sucata ou desmanche;**
- e) Roubo ou furto de motocicletas e veículos semelhantes, quando não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados a chave;**
- f) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;**
- g) Danos causados à pintura de veículos;**
- h) Danos decorrentes de desmoronamento;**
- i) Danos, perdas ou prejuízos causados pela entrada, no imóvel segurado, de água externa proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuva, enchentes, alagamentos, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos e canalizações;**
- j) Danos à carga do veículo;**
- k) Danos a bicicletas, jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares;**
- l) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções;**
- m) Inadimplência de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- n) Danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente e, ainda, causados a sócios;**
- o) Danos morais, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;**
- p) Qualquer dano caso o veículo esteja estacionado em via pública.**

4.3. Obrigações do Segurado

Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado:

- a) Ter o controle efetivo de entrada e saída do veículo através de comprovante;
- b) Guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente;
- c) Em caso de prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como "*valet service*", para fins de indenização, será obrigatória a existência de controle de entrada e saída, contendo:
 - I. Endereço do estabelecimento onde será feita a guarda do veículo;
 - II. Data e horário de entrada;
 - III. Placa, com letras e números e modelo do veículo.

A empresa prestadora de "*valet service*" deverá atender às seguintes exigências:

- I. Estar regularmente constituída, mediante contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações registrados no órgão competente;
- II. Estar com o funcionamento devidamente licenciado pela Prefeitura do Município onde o Evento está sendo realizado;
- III. Ter, em seus quadros, número suficiente de motoristas, habilitados para a condução de veículos automotores, no mínimo, da categoria B, bem como treinados, mediante curso profissionalizante, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para a prática dos procedimentos necessários ao bom desempenho de suas funções.

4.4. Liquidação e Indenização do Sinistro

Em aditamento à Cláusula 20ª - Liquidação e Indenização de Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

Em caso de perda total, conforme definida nas Condições Gerais – Glossário de Termos Técnicos, tomar-se-á por base o valor de mercado do veículo, isto é, o custo de reposição, a preços correntes, no dia e local do sinistro, apurado com base na tabela FIPE e, na falta desta, com base na cotação de mercado de veículo similar.

Para os casos de perdas parciais, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

4.5. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

5. Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil – Contingente De Veículos Terrestres Motorizados A Serviço Da Produção

5.1. Riscos Cobertos

Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Agregado (caso aplicável – conforme definido no item 5.1.1. destas Condições Particulares), o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência deste seguro e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres de terceiros vinculados contratualmente de forma expressa, quando comprovadamente a seu serviço para transporte estritamente de membros da produção, elenco e equipamentos referentes à produção do(s) Evento(s) Segurado(s).

São também indenizáveis por esta cobertura, dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro:

- a) Custos de defesa, incluindo defesa em juízo civil até o Limite Máximo de Indenização da respectiva Cobertura contratada, desde que o Limite Máximo de Garantia seja observado.
- b) Despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições deste contrato de seguro.

Em caso de danos corporais, a seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do Sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores.

Para os casos de veículos de propriedade de terceiros, esta cobertura só se aplica para a proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, em benefício dos proprietários dos citados veículos.

5.1.1. Entende-se por limite Agregado como o valor máximo a ser indenizado pelo contrato de seguro, considerando-se os prejuízos indenizáveis e demais gastos relacionados aos sinistros ocorridos, decorrentes dos riscos cobertos, resultante da multiplicação entre o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura contratada e um fator prévia e expressamente estabelecido na especificação da apólice. **Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.**

5.1.2. Fica estabelecido que os limites máximos de indenização e, quando aplicável, o Limite Agregado das coberturas contratadas, são independentes não se somando, nem se comunicando.

5.1.3. Fica estabelecido que nesta cobertura, o Segurado poderá ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

5.1.4. A contratação da presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Cobertura de Responsabilidade Civil Eventos.

5.1.5. Atendidas as disposições deste contrato, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenização diretamente ao(s) terceiro(s) prejudicado(s), desde que o valor da indenização haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado, resultante de ação de Responsabilidade Civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e o(s) terceiro(s) prejudicado(s), com a anuência da Seguradora

5.2. Riscos Excluídos

Em aditamento à Cláusula 11ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- b) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- c) Danos a veículos sob guarda do Segurado;**
- d) Reclamações de danos morais, mesmo que venha a ser civilmente responsável;**
- e) Prejuízos causados por motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;**
- f) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**
- g) Uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;**
- h) Perdas e danos causados por poluição, vazamento ou contaminação do meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza e descontaminação;**
- i) Danos causados ao veículo transportado/rebocado;**
- j) Danos ao próprio veículo transportador e/ou seus acessórios;**

- k) Danos causados a veículos e/ou a acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- l) Roubo, furto ou extravio;**
- m) Danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- n) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores, administradores e controladores;**
- o) Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- p) Danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização do evento;**
- q) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e embarcações;**
- r) Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável a dolo do Segurado, bem como seus sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes;**
- s) Danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento, salvo estipulado ao contrário na especificação da apólice;**
- t) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando, comprovadamente, a seu serviço.**

5.3. Limite Máximo de Indenização

O Limite Máximo de Indenização desta cobertura especial constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora, independente do número de segurados, reclamações, pessoas ou entidades reclamantes.

5.4. Períodos de cobertura

A cobertura a que se referem estas Condições Particulares vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice.

5.5. Procedimento em Caso de Sinistro

Em caso de Sinistro, o Segurado e/ou representante legal deverá, obrigatoriamente:

- a) Comunicar o fato à seguradora imediatamente após o ocorrido;**
- b) Comunicar o fato às autoridades competentes.**

5.6. Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.